

XVI - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo chefe do executivo municipal;

Art 3º Os membros da procuradoria serão de livre nomeação e exoneração pelo prefeito municipal.

Art 4º Ao procurador geral, será assegurado o vencimento idêntico aos demais secretários municipais.

I - fica assegurado aos Procuradores Adjuntos o vencimento equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do que couber ao Procurador Geral.

II - fica assegurado ao Auxiliar Administrativo o vencimento equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do que couber ao Procurador Adjunto; e ao Encarregado de Limpeza o vencimento equivalente a 70% (setenta por cento) do que couber ao Auxiliar Administrativo.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 04 de maio de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei Ordinária nº 014/2001

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito Especial.

O prefeito do Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara do Município de Alfredo Chaves aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para atender as despesas

com a Sociedade Pestalozzi de Alfredo Chaves
na da Secretaria Municipal de Educação, no
valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), assim cons-
tituído:

07000.00000000.000.0.0.0.0.00.00 - Secretaria Municipal de Educação

07001.00000000.000.0.0.0.0.00.00 - Secretaria Municipal de Educação

07001.08490000.000.0.0.0.0.00.00 - Educação Especial

07001.08492520.000.0.0.0.0.00.00 - Educação Compensatória

07001.08492522.000.0.0.0.0.00.00 - Subvenção a Pestalozzi

3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes

3.2.0.0.00.00 - Transferências Corrente

3.2.3.0.00.00 - Transferência a Inst. Privadas

3.2.3.1.00.00 - Subvenções Sociais

R\$ 12.000,00

Art 2º - As fontes de recursos para abertura
do presente crédito especial serão as constituídas
pelo saldo da ficha 0286 do orçamento vigente.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

A Secretaria para que
Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.
Alfredo Chaves ES, 24 de maio de 2001.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 015/2001

Ementa: Dispõe sobre autorização para
alienação de bens públicos e dá outras
providências.

O Poder Executivo do Município de Alfredo
Chaves (ES), faz saber que o Poder Legislativo